Câmara Municip
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE À LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 873 /2024
VISTO

DATA: 21 de março de 2023.

DL 873/

AO EXPEDIENTE
Em: 21/03/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:57 hs. Em: 21/03/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21/03/2023
1ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023
(Do Vereador Janderson Brito)

Concede Título de Cidadão Cabedelense a **LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**, e da outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21/03/2023
1º Secretária

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de "cidadão Cabedelense" ao Vice Governador do Estado da Paraíba ***LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO.***

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024
Presidente

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O homenageado é Advogado, Político e atualmente está Vice Governador do Estado da Paraíba, sendo o mais jovem governador do Brasil.

Advogado, especialista em Indústria e Saúde, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), filho da Senadora da República pela Paraíba, Daniella Ribeiro e neto do ex-deputado federal pela Paraíba e ex-prefeito de Campina Grande, Enivaldo Ribeiro.

O Homenageado foi vereador de Campina Grande entre os anos de 2017 e 2020 e como parlamentar foi autor de 269 matérias com foco em projetos de lei voltados, principalmente, à causa da inclusão das pessoas com deficiência e doenças raras

Entre os anos de 2019-2020, o mesmo assumiu a pasta da Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, quando chegou a vice-prefeito de Campina Grande, isso, nos anos de 2021 e 2022.

Dentre os projetos defendidos por Lucas Ribeiro na Câmara Municipal de Campina Grande estão o Projeto de Lei nº 183/2017, que dispõe sobre matrícula para aluno com deficiência e portador de doença rara em escola pública municipal mais próxima de sua residência; o Projeto de Lei nº 366/2017, que objetiva a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos profissionais acadêmicos e escolares privados e eventos públicos oficiais da Prefeitura Municipal; o Projeto de Lei nº 453/2017, que institui a Semana de Combate à Corrupção e conscientização de boas práticas, e o Projeto de Lei nº 141/2018, que institui a Política Municipal De Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande. Já como secretário municipal de Ciência e Tecnologia, Lucas conseguiu implantar projetos como a Ciência na Rua, que proporcionou inclusão social e digital; o Espaço 4.0, que viabiliza o desenvolvimento de habilidades dos jovens, além do Espaço Digital, que promove a capacitação para o mercado de trabalho 4.0.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B6A-FAD9-5EDC-0D94 e informe o código 8B6A-FAD9-5EDC-0D94

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Em 2020, Lucas Ribeiro anunciou a construção de uma nova estrutura para o Parque Tecnológico da Paraíba localizado em Campina Grande (PB), com verbas oriundas de emendas da senadora Daniella Ribeiro e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC).

Como vice-prefeito, Lucas destacou-se pelo acompanhamento contínuo do processo de vacinação contra a Covid-19, bem como pelo projeto Gabinete na Rua, em que ia ao encontro do povo para ouvir as demandas e buscar soluções para os problemas da cidade.

Como vice-governador o mesmo continua prestando seus excelentes serviços, em especial, brigando por nossa Cabedelo quando no Consórcio Nordeste destacou sua preocupação com a triplicação da BR230, quando solicitou aumento da liberação de crédito para o Empreender-PB, exemplificando sua preocupação com os artesãos bem como as inúmeras obras já entregues e as que ainda não foram entregues ao nosso município.

Pelo extenso currículo do homenageado, temos que a presente proposta é justificada pelos relevantes serviços prestados por este ao Estado da Paraíba, em especial, a nossa Cabedelo.

Segue em anexo, curriculum vitae e documentos comprobatórios.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de março de 2023.

Janderson Brito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B6A-FAD9-5EDC-0D94 e informe o código 8B6A-FAD9-5EDC-0D94

Digitalizado com Cam

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

BIOGRAFIA - LUCAS RIBEIRO

Lucas Ribeiro Novais de Araújo (15 de agosto de 1989) é advogado e político. Atualmente é vice-governador do estado da Paraíba (o mais jovem vice-governador do Brasil) e presidente municipal do Partido Progressistas em Campina Grande.

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Unifacisa (2013), Lucas é Especialista em Indústria e Saúde 4.0 pela Universidade de Deusto (Espanha) e Mestre em Desenvolvimento Regional (2020), pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Filho da senadora da República pela Paraíba, Daniella Ribeiro e neto do ex-deputado federal pela Paraíba e ex-prefeito de Campina Grande, Enivaldo Ribeiro, Lucas é casado com a advogada Camila Mariz, pai de Daniel, e está à espera do seu segundo(a) filho(a).

Lucas foi vereador de Campina Grande entre os anos de 2017 e 2020. Como parlamentar foi autor de 269 matérias com foco em projetos de lei voltados, principalmente, à causa da inclusão das pessoas com deficiência e doenças raras.

Lucas foi também Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (2019-2020) e vice-prefeito de Campina Grande (2021-2022).

PROJETOS EM DESTAQUE

Dentre os projetos defendidos por Lucas Ribeiro na Câmara Municipal de Campina Grande estão o Projeto de Lei nº 183/2017, que dispõe sobre matrícula para aluno com deficiência e portador de doença rara em escola pública municipal mais próxima de sua residência; o Projeto de Lei nº 366/2017, que objetiva a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos profissionais acadêmicos e escolares privados e eventos públicos oficiais da Prefeitura Municipal; o Projeto de Lei nº 453/2017, que institui a Semana de Combate à Corrupção e conscientização de boas práticas, e o Projeto de Lei nº 141/2018, que institui a Política Municipal De Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande.

Já como secretário municipal de Ciência e Tecnologia, Lucas conseguiu implantar projetos como o Ciência na Rua, que proporcionou inclusão social e digital; o Espaço 4.0, que viabiliza o desenvolvimento de habilidades dos jovens, além do Espaço Digital, que promove a capacitação para o mercado de trabalho 4.0.

Em 2020, Lucas Ribeiro anunciou a construção de uma nova estrutura para o Parque Tecnológico da Paraíba localizado em Campina Grande (PB), com verbas oriundas de emendas da senadora Daniella Ribeiro e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC).

Como vice-prefeito, Lucas destacou-se pelo acompanhamento contínuo do processo de vacinação contra a Covid-19, bem como pelo projeto Gabinete na Rua, em que ia ao encontro da população para ouvir as demandas e buscar soluções para os problemas da cidade.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B6A-FAD9-5EDC-0D94 e informe o código 8B6A-FAD9-5EDC-0D94
Digitalizado com Cam

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/03/2023.

Gêciara Bezerra de Sousa

Analista Legislativa - A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 1006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2023)
(Do VEREADOR JANDERSON BRITO)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/03/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em, 23/03/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/03/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito

RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2023**, da lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR LUCAS RIBEIRO NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Lucas Novais de Araújo, atual vice governador da Paraíba, em razão dos relevantes serviços prestados ao estado e em especial ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº006/2023 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30/03/2023.

Ver. José Pereira

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2023,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 03 / 2023.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30/03/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

ÍRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18/12/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Lucas Ribeiro Novais de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vice-Governador do Estado da Paraíba, Lucas Ribeiro Novais de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Elidiane de Moura Moreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Senhora Elidiane de Moura Moreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Keilla de Sousa Melo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Inspetora da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, Keilla de Sousa Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Major PM Viviane Vieira de Sousa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Major PM Viviane Vieira de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Lucas Ribeiro Novais de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vice-Governador do Estado da Paraíba, Lucas Ribeiro Novais de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Teresinha Maria de Castro Vilela, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. Teresinha Maria de Castro Vilela.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende". 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademilton Perrett Braga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ademilton Perrett Braga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Antônio Gonçalves Vicente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Antônio Gonçalves Vicente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Presidente Jair Messias Bolsonaro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Email: cmc.pb.gov@gmail.com